



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 2.121-B, DE 2022**

**(Do Sr. Danilo Forte)**

Inclui no calendário turístico oficial do País o Festival Halleluya, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará; tendo parecer: da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO BISMARCK); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. FERNANDA PESSOA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. DANILO FORTE)

Inclui no calendário turístico oficial do País o Festival Halleluya, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incluído no calendário turístico oficial do País o Festival Halleluya, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* realizar-se-á anualmente no mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do ano civil imediatamente subsequente ao da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Festival Halleluya, idealizado pela Comunidade Católica Shalom, é o maior evento de música católica da América Latina. Realizado anualmente no mês de julho, alia as apresentações musicais a iniciativas sociais, como campanha de doação de sangue, e religiosas, como espaços de orientação, reflexão e aconselhamento espiritual, sessões de oração contemplativa, meditação e leituras bíblicas católicas.

O evento tem já 24 anos de tradição, sendo um repositório de música, fé e amor ao próximo. Ao longo de todo esse tempo, seu alcance nacional e internacional só fez aumentar. O Festival deste ano contou com mais de 40 espetáculos, tendo coletado 868 bolsas de sangue, arrecadado



mais de 1,5 tonelada de alimentos e reciclado 1 tonelada de lixo, fruto da ação de 10 mil voluntários.

O porte atingido pelo Festival Halleluya pode ser avaliado pelo fato de que se estima que nada menos de um milhão de pessoas tenha comparecido ao evento neste ano. Não por acaso, já é consagrado como Patrimônio Cultural de Fortaleza e incluído no Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município, pela Lei Municipal nº 10.711, de 18/04/18, e já faz parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, pela letra da Lei Estadual nº 15.351, de 02/05/13.

A inclusão do Festival Halleluya no calendário turístico oficial do País, portanto, é medida mais que oportuna e natural, dada a importância religiosa, social e turística do evento. Estamos certos de que esta iniciativa em muito contribuirá para ampliar a divulgação deste grande exemplo de solidariedade e fé.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado DANILÓ FORTE

2022\_8177



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI ORDINÁRIA Nº 10.711, DE 18 DE ABRIL DE 2018**

Considera o evento Festival Halleluya  
 Patrimônio Cultural de Fortaleza e dá outras  
 providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU  
 E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica considerado o Festival Halleluya, evento realizado no mês de julho na  
 cidade de Fortaleza, Patrimônio Cultural de Fortaleza, a ser incluído no Registro de Bens  
 Culturais de Natureza Imaterial do Município de Fortaleza.

Parágrafo único O evento a que se refere o caput passa a integrar o Calendário  
 Oficial do Município de Fortaleza.

Art. 2º. O Município deve efetuar o pedido de registro do evento de que trata esta  
 Lei, conforme dispõe o art. 35 da Lei nº 9.347, de 11 de março de 2008, a fim de que o órgão  
 competente possa:

- I – inscrevê-lo no Livro de Registro de Celebrações;
- II – conferir-lhe o Título de Patrimônio Cultural de Fortaleza;
- III – assegurar-lhe os demais benefícios previstos naquele diploma legal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
 em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 18 de Abril de 2018.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA  
 Prefeito Municipal de Fortaleza

**LEI N.º 15.351, DE 2 DE MAIO DE 2013**

Inclui o festival halleluya no calendário oficial  
 de eventos do estado do ceará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o  
 Festival Halleluya, realizado no Município de Fortaleza.

Art. 2º O Festival Halleluya acontece, anualmente, no mês de julho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em  
 Fortaleza, 2 de maio de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Eduardo Fideles Dutra  
 SECRETÁRIO ADJUNTO DA CULTURA

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 2.121, DE 2022

Inclui no calendário turístico oficial do País o Festival Halleluya, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

**Autor:** Deputado DANILO FORTE

**Relator:** Deputado EDUARDO BISMARCK

#### I - RELATÓRIO

A proposição tem o objetivo de incluir no calendário turístico oficial do País o Festival Halleluya, realizado anualmente em julho no Município de Fortaleza, Estado do Ceará. A vigência se daria no primeiro dia útil do ano civil imediatamente subsequente ao da data da publicação da norma.

Em sua justificação, o autor informa que O Festival Halleluya, é o maior evento de música católica da América Latina. Em conjunto com as apresentações musicais também seriam promovidas iniciativas sociais, como campanha de doação de sangue, e religiosas, como espaços de orientação, reflexão e aconselhamento espiritual, sessões de oração contemplativa, meditação e leituras bíblicas católicas.

O evento já teria 24 anos de tradição e, em sua última edição, teria contado com mais de 40 espetáculos, com um público estimado de um milhão de pessoas. O autor acredita que a aprovação da proposição contribuiria para ampliar a divulgação do evento.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões e tramita em regime ordinário. Após a análise de mérito por esta Comissão, a proposição ainda será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem a finalidade de incluir o Festival Halleluya, realizado anualmente em Fortaleza, no calendário turístico oficial do País. O Festival Halleluya é um evento promovido para o público católico, por meio do qual, em um só local, os fiéis podem desfrutar de shows, praticar esportes, assistir a missas e participar de diversas atividades de cunho religioso.

A primeira edição do festival foi realizada em 1997 e, em julho de 2022, foi realizada a 24<sup>a</sup> edição, com cinco dias de duração. Também conhecido como a Festa que Nunca Acaba, o festival, que tem entrada gratuita, teve um público estimado de um milhão de pessoas. Durante o evento, além das atrações culturais e atividades confessionais, há a promoção de ações solidárias, como o recolhimento de alimentos, coleta de sangue e cadastramento de doadores de medula óssea.

Em geral, eventos religiosos como o Festival Halleluya possibilitam uma configuração peculiar dos participantes, pois, diferentemente de outros tipos de festividades, o público é composto por crianças, jovens, adultos e idosos, unidos pela fé comum. É, portanto, uma opção turística de grande apelo a famílias, pois pais e filhos podem desfrutar de atividades envolventes para todos os membros da família.

O festival, ao atrair turistas que tenham objetivos inicialmente apenas religiosos, promoveria o conhecimento da cidade de Fortaleza por fiéis de todo o País, o que poderia criar o desejo de retorno à cidade na forma de turismo de lazer. Nesse sentido, achamos relevante desconcentrar os grandes eventos religiosos, de forma que os brasileiros, ainda que movidos pela fé,



venham a conhecer as riquezas culturais distribuídas por todo território nacional.

Apesar de o festival já contar com um bom afluxo de público, as estimativas de participantes, desde 2015, estabilizaram em cerca de um milhão de participantes. O público é majoritariamente nordestino, com muitas caravanas vinda do próprio interior do Ceará. Tendo em vista que cerca de 50% da população brasileira é católica, acreditamos que há muitos potenciais fiéis católicos que se sentiriam inclinados a participar do festival caso tivessem consciência de sua existência. Dessa forma, o projeto nos parece bastante oportuno, pois contribuiria para divulgar o festival em âmbito nacional. Por essas razões, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei n. 2.121, de 2022.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado EDUARDO BISMARCK  
Relator



\* C D 2 2 3 8 3 0 8 1 5 6 2 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 2.121, DE 2022

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.121/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Bismarck.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Romero Rodrigues - Presidente, Vermelho - Vice-Presidente, Ana Paula Leão, Carlos Gomes, Delegado Fabio Costa, Jorge Goetten, Keniston Braga, Marco Brasil, Rafael Brito, Robinson Faria, Bacelar, Bibo Nunes, Coronel Telhada, Daniel Trzeciak, Eduardo Bismarck, Luiz Gastão, Murilo Galdino, Paulinho Freire, Pedro Lucas Fernandes e Rodolfo Nogueira.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2023.

Deputado ROMERO RODRIGUES  
Presidente



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.121, DE 2022

Inclui no calendário turístico oficial do País o Festival Halleluya, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

**Autor:** Deputado DANILO FORTE

**Relatora:** Deputada FERNANDA PESSOA

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe inclui no calendário turístico oficial do país o **Festival Halleluya**, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

O Festival Halleluya, idealizado pela Comunidade Católica Shalom, é o maior evento de música católica da América Latina. Realizado anualmente no mês de julho, alia as apresentações musicais a iniciativas sociais, como campanha de doação de sangue, e religiosas, como espaços de orientação, reflexão e aconselhamento espiritual, sessões de oração contemplativa, meditação e leituras bíblicas católicas.

Continuou a seguir:

O porte atingido pelo Festival Halleluya pode ser avaliado pelo fato de que se estima que nada menos de um milhão de pessoas tenha comparecido ao evento neste ano. Não por acaso, já é consagrado como Patrimônio Cultural de Fortaleza e incluído no Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município, pela Lei Municipal nº 10.711, de 18/04/18, e já faz parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, pela letra da Lei Estadual nº 15.351, de 02/05/13.



\* C D 2 3 4 4 5 7 8 5 3 2 0 0 \*

A proposição foi distribuída à Comissão de Turismo (CTUR) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Turismo.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, caput).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.121, de 2022.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2023.



\* C D 2 3 4 4 5 5 7 8 5 3 2 0 0 \*

Deputada FERNANDA PESSOA  
Relatora

2023-19297

Apresentação: 30/11/2023 16:12:36.283 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 2121/2022  
PRL n.1



\* C D 2 2 3 4 4 5 5 7 8 5 3 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234457853200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 15/12/2023 15:39:43.540 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 2121/2022

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 2.121, DE 2022

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.121/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fernanda Pessoa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Arthur Oliveira Maia, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Ana Pimentel, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chris Tonietto, Danilo Forte, Darci de Matos, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Julio Arcoverde, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Mariana Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235483516400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



Deputado RUI FALCÃO  
Presidente

Apresentação: 15/12/2023 15:39:43.540 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 2121/2022

PAR n.1



\* C D 2 2 3 3 5 4 8 3 5 1 6 4 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235483516400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão

**FIM DO DOCUMENTO**